



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/08/2018

Edição N° 138



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 1482/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE COMUNICADO CG Nº 1484/2018

Descumprimento das disposições Provimento CG 70/2016

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1407/2018

PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 - Processo 0510095-34.1997.8.26.0100

Apuração de Remanescente - Huagih Bacos - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 - Processo 0630095-58.2000.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - Marcia Vidal e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0015508-84.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eliane Molizini Benedito - Multicoil Equipamentos Ltda - Eliane Molizini Benedito

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0045732-68.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ELIZABETH BRANDÃO FRANCO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1001811-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luzia Gimenez - DISFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1018579-46.2018.8.26.0002

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Olga Cristina Bonfiglioli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1042837-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Heloisa Pinna Bernardo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1047472-44.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1025596-38.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1052350-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1051635-67.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Luiza Silva

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1060989-19.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1067900-47.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - JET BR Logistica e Comércio Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1062140-20.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Protesto - Garantia Fomento Mercantil Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1097238-03.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1109868-91.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre - - Nelson Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 - Processo 0042228-64.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcio Rodrigues Luiz e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -Processo 0035975-94.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Ximenez Mazocco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -Processo 0049519-86.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zilah Bassan de Campos Barros e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 - Processo 0048986-30.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cioffi e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 0022679-58.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Propriedade - PAULO NOGUEIRA DE MELO - FREENK HORTZ MERKX

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1010119-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.L.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1043461-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eder Sani Teixeira de Andrade - - Maria Cecilia Baho Sani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1054797-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Estefano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1058897-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1060838-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Bruna Traldi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1060711-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1060711-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1069195-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agripino Bonani Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1073926-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1076155-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Javelson Gela Casaco Co

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1076756-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Ilsa dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1077806-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elói de Almeida - - Élide de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1077734-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando Pires e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1066308-65.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osmany de Souza Baptista - - Odette de Souza Martinelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1070585-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Helio Alves - Jose Helio Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1078015-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cristina Christovam

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1103088-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raulina de Alvarenga Grossi
- - Ana Claudia Grossi Irias - - Vitor Irias Casas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1096822-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1078092-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Nunes de Lima

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Intimação

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 1471/2018

PROCESSO Nº 2018/105780 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município de Itá/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1546264.

COMUNICADO CG Nº 1472/2018

PROCESSO Nº 2018/105793 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofícios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A1193652, A1193685 e A1193690.

COMUNICADO CG Nº 1473/2018

PROCESSO Nº 2018/105815 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Vinícius Dambros, portador do RG nº 2.820.112, em declaração de residência com emprego de selo digital FAK52759-WB61, e em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel HYUNDAI I-30, placa MIP2558, RENAVAM nº 372391559, por meio do selo digital FAK53928- 9XFS, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou os referidos atos.

COMUNICADO CG Nº 1474/2018

PROCESSO Nº 2018/108805 - SUMARÉ - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Odete Matos dos Santos, portadora do RG nº 12240781, inscrita no CPF nº 357.768.702-91, em Procuração, datada de 12/06/2018, na qual outorga poderes a Idalio Rodrigues dos Santos Filho, portador do RG nº 24457534, inscrito no CPF nº 139.306.068-44, e que tem por objeto o veículo GM/MERIVA JOY, placa JUM8526, 2005/2005, RENAVAM nº 0085411586-2, mediante suposta reutilização de selo nº 1148AA0189947, bem como de emprego de etiqueta e carimbo indicador de assinatura falsas.

COMUNICADO CG Nº 1475/2018

PROCESSO Nº 2018/103677 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1251551.

COMUNICADO CG Nº 1476/2018

PROCESSO Nº 2018/103682 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2752271, A2752329, A2752500, A2752507, A2752504, A2752665 e A3151254.

COMUNICADO CG Nº 1477/2018

PROCESSO Nº 2018/107693 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Fabio Rogerio Gonçalves Aguiar, inscrito no CPF nº 204.516.738-08, atribuído ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, do automóvel FIAT/PALIO WK ADVENTURE, 2003/2003, placa DLF6187/ SP, RENAVAM nº 00805020322, na qual figura como comprador Wesley Braga Souza, portador do RG nº 47.306.046-02, inscrito no CPF nº 410.712.088-02, mediante suposta reutilização de selo nº 0509AA0127644, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiá.

COMUNICADO CG Nº 1478/2018

PROCESSO Nº 2018/107694 - CARAPICUÍBA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Willian Lopes Soares, inscrito no CPF nº 087.142.558-04, sócio administrador da American Fruit Agro Comercial LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.590.637/0001- 24, em Carta de Anuência na qual figura como devedor José Hélio Nunes Ferreira, inscrito no CPF nº 140.952.588-02, e que tem por objeto do documento DMI, emitido em 22/09/2014, com vencimento em 07/11/2014, número título 6/7, livro 4225-G, folha 129, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, praticou o ato.

COMUNICADO CG Nº 1485/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2837681 e A2837615.

COMUNICADO CG Nº 1486/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3270105.

COMUNICADO CG Nº 1487/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3175281, A3175283, A3175294, A3175278, A3175301, A3175328, A3175347 e A3176176.

COMUNICADO CG Nº 1488/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1415429.

COMUNICADO CG Nº 1489/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2818234, A2818246 e A2818203, A2818214 e A2818220.

COMUNICADO CG Nº 1490/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493143.

COMUNICADO CG Nº 1491/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ILHABELA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2907507.

COMUNICADO CG Nº 1492/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2378394, A2378395, A2378396, A2378397 e A2378411.

COMUNICADO CG Nº 1493/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370133, A1370134, A1370135, A1370137 e A1370129.

COMUNICADO CG Nº 1494/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1274206, A1274224, A1274225, A1274226, A1274227, A2423030 e A2323039.

COMUNICADO CG Nº 1495/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1448289.

COMUNICADO CG Nº 1496/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3003356, A3003330 e A3003196.

COMUNICADO CG Nº 1497/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3139029.

COMUNICADO CG Nº 1498/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCO DA ROCHA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1279445.

COMUNICADO CG Nº 1499/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0236612 e A0236640.

COMUNICADO CG Nº 1500/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1281561.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE 1.1 COMUNICADO CG Nº 1482/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1482/2018

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/18 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

PROCESSO Nº 2018/113628 - SÃO PAULO/SP - CARLOS JOSÉ GAVIRA

DECISÃO: Vistos. Homologo a desistência apresentada do certame. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/07/2018 - (a)

Des. MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão do 11º Concurso.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

(Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia Centrais e CEVAT)

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões Central (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 2.476/2018 - a partir de 01/08/2018)

3ª Vara da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

Centro de Visitação Assistida de São Paulo - CEVAT

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões

11ª Vara da Família e das Sucessões

12ª Vara da Família e das Sucessões

[↑ Voltar ao índice](#)

Descumprimento das disposições Provimento CG 70/2016

COMUNICADO CG Nº 1484/2018

(Processo nº 2016/112084)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as inúmeras manifestações quanto ao descumprimento das disposições contidas no Provimento CG 70/2016;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017, pelo Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a obrigatoriedade de completa qualificação das partes (CPF e/ou CNPJ) nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário;

COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e dos Cartórios de Distribuição:

1. A necessidade de observar as diretrizes previstas no Provimento CG 70/2016 quanto ao atendimento das requisições de certidão de homonímia (homônimo não qualificado), devendo a unidade se abster de expedir quaisquer outros documentos que não se refiram àquela certidão, observando-se o prazo estabelecido para sua emissão (05 dias conforme artigo 104, § 2º, NSCGJ);

2. A obrigatoriedade de expedição da certidão de homonímia mesmo quando os dados localizados não forem suficientes para certificação quanto à correspondência ou não do homônimo, oportunidade em que esta informação deverá constar da própria certidão;

3. A imprescindibilidade de observância ao Provimento 61/2017 do CNJ a fim de informar os dados necessários à completa qualificação das partes (nome completo sem abreviaturas, CPF, CNPJ, nacionalidade, estado civil, existência de união estável e filiação, profissão, domicílio e residência, endereço eletrônico) nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário em todo o território nacional;

4. No pedido inicial e no requerimento, se a obtenção das informações do item anterior tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça, deverá constar o desconhecimento das informações, caso em que o juiz da causa poderá realizar diligências necessárias à obtenção;

5. Os juízes poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao Provimento 61/2017 do CNJ;

5.1 No caso de solicitação de informações à Receita Federal do Brasil (Infojud) será necessário o recolhimento da taxa respectiva, nos termos do artigo 9º do Provimento CSM nº 2.462/2017, ressalvadas as hipóteses de isenção.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 2018/63889 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Em conformidade com o que consta às fls. 142/144, expeça-se Comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em três dias alternados, conforme texto anexo. Após, arquivem-se os autos até eventual nova provocação. São Paulo, 25 de julho de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

COMUNICADO CG Nº 1407/2018

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e aos Senhores Responsáveis pelas

delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão observar o Provimento nº 69, de 12 de junho de 2018, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, para os afastamentos justificados dos titulares, interinos e interventores, aos quais o teletrabalho é vedado, e para a realização de teletrabalho pelos propositos escreventes e auxiliares

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 - Processo 0510095-34.1997.8.26.0100

Apuração de Remanescente - Huagih Bacos - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 -

Processo 0510095-34.1997.8.26.0100 (000.97.510095-9) - Apuração de Remanescente - Huagih Bacos - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - os autos foram desarquivados conforme solicitado, aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV-326 - ADV: MARCELO TADEU HERMANO (OAB 121550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 - Processo 0630095-58.2000.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - Marcia Vidal e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0309/2018 -

Processo 0630095-58.2000.8.26.0100 (000.00.630095-2) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Sylvia Peixoto de Assumpção - Prefeitura Municipal de São Paulo e outro - Marcia Vidal e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado, aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV-285 - ADV: MARCELO TADEU HERMANO (OAB 121550/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0015508-84.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eliane Molizini Benedito - Multicoil Equipamentos Ltda - Eliane Molizini Benedito

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 0015508-84.2017.8.26.0100 (processo principal 0072133-32.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Eliane Molizini Benedito - Multicoil Equipamentos Ltda - Eliane Molizini Benedito - - expedi o mandado de levantamento nº 281/2018 em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 128, encontrando-se o mesmo à disposição para ser retirado. - ADV: ELIANE MOLIZINI BENEDITO (OAB 104195/SP), JEFFERSON DO AMARAL GENTA (OAB 137674/SP), MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0017682-32.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 0017682-32.2018.8.26.0100 (processo principal 0025822-65.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Mario Sergio Sobreira Santos e outros - Regina Meire Sangiovanni - - Cremilda Vogt e outros - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - - Mario Sergio Sobreira Santos - Expedi o mandado de levantamento nº 280/2018 em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 365, encontrandose o mesmo à diposição para ser retirado. - ADV: NEIDE RIBEIRO DA FONSECA (OAB 22956/SP), MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS (OAB 113042/SP), ELISABETE MATHIAS (OAB 175838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1001618-61.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1001618-61.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliane de Fatima Varela Ramos - Vistos. Tendo em vista as informações juntadas às fls.223/224, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o julgamento do Agravo em Recurso Especial. Após, tornem os autos conclusos, com novas informações. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0045732-68.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ELIZABETH BRANDÃO FRANCO

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 0045732-68.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - ELIZABETH BRANDÃO FRANCO - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Elizabeth Brandão Franco tendo por objeto eventual conduta irregular do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. Relata a requerente a demora dos serviços prestados, bem como o descumprimento de prazo, o que lhe ocasionou "sérios problemas". Esclarece que, em 25 de maio de 2018, realizou o pagamento do débito que resultara em protesto, porém, passados mais de 20 (vinte) dias, o protesto ainda não tinha sido cancelado, inviabilizando conseqüentemente a expedição de certidão negativa. Afirma que entrou em contato em diversas ocasiões com os prepostos do Tabelião, recebendo promessas que não foram cumpridas. Juntou documentos às fls.03/06. O Tabelião manifestou-se às fls.08/11. Afirma que a conduta mencionada pela reclamante não tem qualquer amparo e que não há descumprimento de prazos e falsas expectativas por parte da Serventia.. Salienta que a dívida é relativa à certidão de dívida ativa - CDA, no valor de 13.934,84, apresentada a protesto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comparecendo como obrigado Paulo Eduardo de Sampaio Vianna Pardini. Ressalta que, apesar da juntada do demonstrativo de pagamento da guia DARF em 25.05.2018, o cancelamento depende de anuência da credora, sem a qual o Tabelião não pode baixar o protesto, sendo certo que a demora é fato imputado exclusivamente à Fazenda Nacional. Neste contexto, a reclamante foi informada que a procuradoria Geral da Fazenda Nacional deveria validar o pagamento e enviar a anuência eletrônica para o cancelamento do protesto, providencias que costumam levar de 05 a 10 dias. Em razão do lapso temporal do órgão fazendário remeter a anuência, a interessada insistiu em remeter ao Tabelião por e-mail, Whatsapp ou mesmo pessoalmente, certidão negativa de débitos federais emitidas pela internet, consulta de informações gerais, documentos que não são suficientes para o ato. Destaca que recorreu ao IEPTB para as providências cabíveis, mas a Procuradoria alegava dificuldades para alimentar o sistema, sob o argumento de grande fluxo de informações. Por fim, a anuência eletrônica foi recebida em 15 de junho de 2018, mesmo dia em que foi formulada a presente reclamação, sendo que as respectivas custas foram recolhidas em 18 de junho e o protesto devidamente cancelado. Apresentou documentos às fls.12/29. Intimada das informações do Tabelião, a reclamante manifestouse às fls.33/34, requerendo a extinção do feito, nos termos do artigo 924 do CPC. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com as informações e documentos juntados pelo Tabelião, verifico que não houve qualquer conduta irregular por ele praticada, passível da aplicação de medida administrativa disciplinar. Como é sabido, para o cancelamento do protesto é necessário a anuência expressa da credora, ou seja, a validação do pagamento, como o respectivo envio da concordância, não bastando a interessada ter efetuado o recolhimento da guia DARF (fls.03/04). Ocorre que, por razões externas à conduta e serviços prestados pelo Tabelião, houve certa demora no envio da anuência pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sendo certo que atualmente o motivo que gerou o descontentamento da interessada já foi resolvido pelo órgão fazendário (fls.26/29). Ademais, o funcionário do Tabelião manteve a reclamante informada, por mensagens eletrônicas (fls.12/25), sobre todas as providências que estavam sendo tomadas para resolução da questão. Logo, caracterizado o fato como de responsabilidade de terceiro, estranho aos serviços prestados aos usuários, bem como inexistente a violação de deveres funcionais do Tabelião, entendo incabível a aplicação de qualquer sanção administrativa. Diante do exposto, determino o arquivamento da reclamação formulada por Elizabeth Brandão Franco em face do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, devendo eventual prejuízo ser formulado em face do órgão fazendário, nas vias ordinárias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: CESAR MADEIRA PADOVESI (OAB 342297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Tendo em vista que os autos nº 0077310-83.2017, versando sobre a mesma questão estão aguardando manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça sobre a normatização da matéria, a fim de se evitar decisões conflitantes, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo
Eletricidade de São Paulo S/A**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 0052062-81.2018.8.26.0100 (processo principal 0136976-93.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tendo em vista que o pedido de fls. 01/40 atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas, intime-se a Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: LEONARDO EVANGELISTA DA SILVA (OAB 127169/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1010020-97.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1010020-97.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Manoel Augusto da Conceição - Vistos. Tendo em vista a documentação juntada à fl.845, defiro os benefícios da prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.839/840. Int. - ADV: FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIBIAN (OAB 272656/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1001811-13.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luzia Gimenez - DISFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1001811-13.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luzia Gimenez - DISFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA - Vistos. Tendo em vista as informações de fls.571/572, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o julgamento do Recurso Especial. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: ANTONIO VIEIRA CAMPOS (OAB 86848/SP), MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1018579-46.2018.8.26.0002

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Olga Cristina Bonfiglioli

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1018579-46.2018.8.26.0002 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Olga Cristina Bonfiglioli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Olga Cristina Bonfiglioli, na qualidade de curadora de Mercedes Luiz Bonfiglioli, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação do percentual que caberia a cada um dos compradores do imóvel matriculado sob nº 48.678, adquirido pelo SFH, através do contrato de venda e compra com cessão e pacto adjeto de hipoteca firmado com o Banco Itaú. Relata a requerente que, para fins de composição de renda, foram atribuídos os percentuais de 68,19% para Hildebrando Bonfiglioli e sua esposa Mercedes Luiz Bonfiglioli e 31,81% para Mário Jerônimo Luiz. Aduz que o imóvel deve ser dividido em três partes iguais, ou nos percentuais estabelecidos segundo a composição de renda dos adquirentes. Juntou documentos às fls.05/65. O Registrador esclarece que o percentual mencionado constou no campo XVII do instrumento particular de aquisição como composição de renda familiar e não como proporção de aquisição (fls. 71/72). Ressalta que a questão foi objeto de apreciação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 3.296-0, no qual decidiu-se que a ausência da discriminação da proporção no título gera o entendimento de que cada adquirente tem parte igual no imóvel, sendo que a composição de renda para efeito de aquisição perante o SFH não é suficiente para determinar a proporção de aquisição. Entende o Registrador que o percentual deve ser definido por analogia, nos termos do artigo 551 do CC, portanto 50% para Hildebrando e Mercedes, casado sob o regime da comunhão de bens e 50% para Mário. Por fim, ressalta que a via judicial é a única medida para a retificação pleiteada. Apresentou documentos às fls.73/76. Às fls.84/85 e 100/101, a requerente manifestou expressa concordância com as razões

expostas pelo Registrador, não havendo qualquer objeção para que passe a constar na matrícula o percentual considerado pelo Oficial. Juntou documentos às fls.86/91 e 96. Diante da concordância da requerente, o Registrador ressaltou que há possibilidade de efetivar o ato através da apresentação de requerimento assinado pela interessada, com firma reconhecida nesta Capital. Apresentou documento às fls.106/109. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.114). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a concordância da requerente com as razões expostas pelo Registrador, com a consequente averbação do percentual, em proporções equivalentes a cada adquirente, uma vez que a composição da renda não tem relação com a parte destinada a cada comprador, nada mais a ser analisado ou decidido nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto, bastando que a requerente apresente o requerimento com tal pedido, acompanhado de firma reconhecida. Diante do exposto, julgo extinto o pedido e providências formulado por Olga Cristina Bonfiglioli em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LADISLENE BEDIM DOS SANTOS (OAB 101823/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1042837-20.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Heloisa Pinna Bernardo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1042837-20.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Heloisa Pinna Bernardo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heloísa Pinna Bernardo, após negativa de registro de formal de partilha cujo objeto é o imóvel matriculado sob o nº 58.345 na mencionada serventia. Foram apresentados 3 óbices. O primeiro diz respeito à necessidade de autorização do cônjuge para a cessão de direitos hereditários. O segundo, também relativo a cessão de direitos, se deu pois a suscitante não comprovou o recolhimento de ITBI sobre a operação. Por fim, exige o Oficial a comprovação de recolhimento de ITCMD sobre a totalidade do imóvel, sendo que apenas foi comprovado o recolhimento sobre os direitos de uma das herdeiras. O Oficial aduz que a primeira exigência tem respaldo no Art. 1647, I, do Código Civil. Quanto ao ITBI, alega que o imposto é cabível nas hipóteses de cessão de direitos hereditários, conforme Art. 2º, X, da Lei Municipal nº 11.154/91; justifica o último óbice, finalmente, no fato do recolhimento do ITCMD só ter sido comprovado com relação a metade ideal do imóvel. Juntou documentos às fls. 04/55. Houve Impugnação da suscitada às fls. 59/63, com documentos às fls. 64/82. Alega que o cônjuge anuiu com a cessão durante o processo judicial de partilha. Diz que o ITBI só é devido após o registro da transação, sendo inexigível na hipótese, e que o ITCMD não pode ser exigido pelo Oficial, pois a sentença que homologou a partilha já verificou o recolhimento de tributos, que, de qualquer forma, estaria prescrito. O Ministério Público opinou às fls. 86/90, pela parcial procedência da dúvida, afastando o primeiro óbice. A suscitada manifestou-se às fls. 91/95. É o relatório. Decido. Conforme bem exposto pelo Ministério Público, o óbice referente a anuência do cônjuge para validade da cessão de direitos deve ser afastado. Isso porque o Art. 1.649 é expresso no sentido de que a outorga prevista no Art. 1.647 do Código Civil é anulável, sendo o cônjuge a parte que deve arguí-la (Art. 1.650). E, conforme Art. 177 do mesmo Código, o ato anulável só deixa de ser considerado válido após sentença transitada em julgado, razão pela qual o Oficial não pode negar o registro com base em tal vício. Neste sentido, os precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura: REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VENDEDOR REPRESENTADO PELO PRÓPRIO COMPRADOR - NULIDADE RELATIVA - INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível nº 3002501-95.2013.8.26.0590, Rel. Des. Elliot Akel, j. 07/10/14) REGISTRO DE IMÓVEIS - Compromisso de compra e venda celebrado sem anuência dos demais descendentes - Negócio jurídico anulável - Interesse privado - Inviabilidade do exame da validade do contrato em processo administrativo - Necessidade de processo jurisdicional - Cabimento do registro - Recurso não provido (Apelação 0029136-53.2011.8.26.0100, Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, j. 31.05.2012). Ainda que assim não fosse, a homologação judicial do formal de partilha, em que expressamente constou a cessão de direitos, supre eventual vício presente no conteúdo material da partilha, não sendo cabível o impedimento do registro com base neste argumento. (Cf. Proc. 1113669-83.2015.8.26.0100, CGJ, Parecer: Iberê de

Castro Dias, aprovado pelo Corregedor Geral Pereira Calças). Veja-se ainda que o juiz da partilha tratou da questão dos cônjuges e da cessão de direitos (fl. 43), o que afasta eventual alegação de que houve omissão quanto a exigência legal. Deste modo, de rigor o afastamento da primeira exigência. Contudo, a mesma sorte não socorre a suscitada quanto aos demais óbices, tendo razão o Oficial e o Ministério Público. No que diz respeito ao ITBI, o Art. 2º, X, da Lei Municipal nº 11.154/91 assim prevê: "Art. 2º - Estão compreendidos na incidência do imposto: (...) X - A cessão de direitos à sucessão" Portanto, a lei é expressa no sentido de que a cessão de direitos é hipótese de incidência tributária, não sendo cabível ao Oficial ou a este juízo administrativo adentrar no mérito da existência ou do momento do fato gerador: havendo previsão legal, o imposto é devido e seu recolhimento deve ser comprovado para fins de registro, sob pena de responsabilização do Oficial, conforme artigos 289, da Lei 6.015/73, 134, VI, do Código Tributário Nacional e inciso XI do art. 30 da Lei 8.935/1994. Como bem lembrado pela D. Promotora, há precedente específico quanto a hipótese de cessão de direitos e ITBI: REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - TÍTULO NÃO IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - IMPOSSIBILIDADE, PORÉM, DE A QUALIFICAÇÃO INVADIR O MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS HOMOLOGADA NOS AUTOS DO INVENTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ITBI RECONHECIDA DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO PARA RECONHECER A IMPROCEDÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGISTRADOR, MANTIDA, PORÉM, A RECUSA DO REGISTRO POR MOTIVO DIVERSO. (Ap. Cível nº 0000418- 72.2015.8.26.0531, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 09/11/2015) Finalmente, quanto ao ITCMD, este juízo reconhece que não cabe ao Oficial verificar a correção do valor do tributo (Cf. Proc. 1003935-66.2016.8.26.0100), mas apenas seu recolhimento. Na presente hipótese, o Oficial aduz que o valor referente a herdeira Patrícia está incorreto, mas não apresenta qualquer óbice quanto a este fato, com base nos precedentes desta Corregedoria Permanente. O óbice diz respeito ao não recolhimento do tributo relativo ao montante cabível à herdeira Heloisa. Portanto, o Oficial está a verificar a existência de recolhimento de tributo devido, e não seu valor, o que se demonstra correto, pois a cada herdeiro equivale uma cota da herança, com fatos geradores isolados (Art. 2º, §1º da Lei 10.705/00), que demandam a comprovação do recolhimento relativo a cada um deles. Não consta dos autos homologação do recolhimento do imposto pelo juízo de sucessões ou pela Fazenda Estadual, ou comprovante de pagamento da cota de Heloisa, o que impede o registro pleiteado. Ainda, este juízo não pode reconhecer a prescrição alegada, que demanda processo nas vias ordinárias em que haja participação do órgão fazendário, com contraditório e ampla defesa, mitigados nesta via administrativa. Se a parte postergou o registro da partilha por mais de 20 anos após sua realização, este atraso não justifica eventual falta dos requisitos formais para a realização do registro. Se a suscitada entende não dever qualquer tributo, deve buscar declaração neste sentido, seja judicial ou do órgão fiscal competente, não sendo possível, como exposto, o afastamento da comprovação do recolhimento por este juízo. Do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Heloisa Pinna Bernardo, para os fins de afastar o óbice nº 1 da nota devolutiva de fls. 54/55 e manter os óbices nºs 2 e 3, mantendo a recusa ao registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MANUEL CARLOS SIQUEIRA CUNHA (OAB 128544/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1047472-44.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1047472-44.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.H.S. - Vistos. Em relação ao item 1, item "b" da nota devolutiva, comprove o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, as diligências efetuadas para obtenção da certidão de casamento de Marina e Dino Sizzi, tendo em vista que nos termos do artigo 32, § 1º da Lei de Registros Públicos, apesar do registro de casamento ter sido lavrado no exterior, seja na repartição brasileira (consulado) ou estrangeira, para produzir efeitos no Brasil, deverá ser trasladado no 1º Ofício do domicílio do registrado, ou na falta de domicílio conhecido, no 1º Ofício do Distrito Federal. Alternativamente, dispõe mencionado artigo que os efeitos também serão produzidos por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Ressalto que em relação aos demais óbices impostos, é vedado o cumprimento das exigências no tramite do procedimento de dúvida (fls.184/187), conforme estabelecido no Capítulo XX, item 41.1.2 das

Normas da Corregedoria Geral da Justiça: "41.1.2. No caso de irrisignação parcial contra as exigências, o procedimento deverá ser convertido em diligência, ouvindo-se, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, o Oficial do Registro de Imóveis e o suscitante, para que seja definido o objeto da dissensão, vedado o cumprimento de exigências durante o procedimento. Não havendo manifestação do requerente, o procedimento será arquivado, cancelada a prenotação do título, se houver" Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO SETARO (OAB 234495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1025596-38.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1025596-38.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo - Centro Esportivo e Cultural do Taboão - Arice Miyaji - Luís Carlos Oshiro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: GUILHERME SARTORI TESTA (OAB 298035/SP), CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS (OAB 184042/SP), BARBARA MAIA ALVES (OAB 356894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1044929-39.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1044929-39.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - W.G. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 277/278: ciência à parte autora. Prazo: 15 dias. Após, ao Ministério Público, pelo mesmo prazo. Intime-se. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), WAINER ALVES DOS SANTOS (OAB 104738/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1052350-12.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1052350-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marco Antonio Palinkas Neves - Vistos. Trata-se de pedido de providências, cumulado com tutela de urgência, formulado por Marco Antonio Palinkas Neves em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a devolução dos valores pagos a maior, referentes à averbação de penhoras e cancelamentos de tais gravames, ocorridos após a arrematação do imóvel matriculado nº 78.203, vez que se referem a processos diversos daqueles que originaram a arrematação na Justiça do Trabalho. Relata o requerente que o imóvel mencionado sofreu restrições judiciais (penhoras e indisponibilidades) decorrentes de outras ações cíveis e trabalhistas, desconexas com a arrematação por ele efetuada. Requer a devolução do valor de R\$ 2.796,54 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2018. Juntou documentos às fls.09/61, 67/70 e 95. A tutela foi indeferida à fl.62. O Registrador alega que a cobrança das custas e emolumentos se deu de acordo com a Lei Estadual nº 11.331/02 (item 14.7 das Notas Explicativas) c.c. Item 48.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Saliencia que a inscrição da penhora trabalhista e seu cancelamento são atos distintos, logo, se a cobrança fosse da forma pretendia pelo requerente, estaria em desacordo com os dispositivos mencionados, além do que este entendimento poderia ensejar uma nova hipótese de isenção ou redução de emolumentos não prevista em lei, que foge ao alcance do registrador (fls. 74/76). Entende correta a cobrança pelas inscrições das penhoras trabalhistas e seus respectivos cancelamentos, mesmo que desconexas com o processo que deu origem à arrematação. Todavia, assevera que acaso não seja este o entendimento deste Juízo, que seja determinada apenas a restituição dos valores referentes aos registros de penhora não cobrados na época do ato, que importam em R\$ 985,17 (novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), vez que os emolumentos do cancelamento são efetivamente devidos, assim como aqueles referentes às certidões atualizadas fornecidas após a prática de cada ato. Apresentou documento às fls.77/83. O Ministério Público opinou pelo parcial deferimento do pedido, com a devolução apenas dos valores pagos a título de averbação das penhoras (fls.87/90). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De fato, verifica-se que a cobrança provém de dois atos praticados pelo registrador: uma, dos emolumentos pela averbação das penhoras determinadas em feitos diversos daquele que originou a arrematação e outra, dos emolumentos da averbação do cancelamento de tais penhoras. Ressalto que tal questão já foi objeto de análise por este Juízo, nos autos nº 003639446-2013.8.26.0100, no qual se decidiu que os emolumentos devidos pelo arrematante que pretende o cancelamento de penhora, que tenha sido averbada por força de execução trabalhista, seguem as seguintes regras: "(a) o cancelamento de penhora é averbação com valor declarado, ou seja, é ato relativo à situação jurídica com conteúdo financeiro (Lei 10.169, de 29 de dezembro de 2000, art. 2º, III, b; Lei Estadual 11.331/02, art. 5º, III, b, e tabela II, item 2; 1ª Vara de Registros Públicos, autos 000.03.029375-8, Juiz Venício Antonio de Paula Salles, j. 02.12.2003); (b) o interessado no cancelamento tem que pagar: (b.1) os emolumentos da averbação da penhora da qual decorreu a arrematação (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14; Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 10 e nota explicativa 1.7; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010); (b.2) os emolumentos da averbação do cancelamento da penhora da qual decorreu a arrematação (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14; Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 2; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010); e (b.3) os emolumentos do cancelamento de qualquer outra penhora que pretenda ver cancelada (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP73, art. 14; Lei Estadual 11.331/02, art. 2º, e tabela II, item 2; Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010)". Daí que cabe ao interessado o pagamento dos emolumentos para o cancelamento de qualquer outra penhora, mesmo que não derivada do feito que originou a arrematação, sendo que a averbação das penhoras não devem ser cobradas do arrematante, uma vez que ele não usufruiu dos serviços prestados. Neste contexto a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça decidiu: "Registro de Imóveis - Emolumentos - Pagamento pelo arrematante do valor da averbação da penhora em execução trabalhista da qual não decorreu a arrematação do imóvel - Inadmissibilidade - Tributo que tem natureza de taxa e que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente referida ao contribuinte - Serviço não prestado ao arrematante reclamante - Inexistência de causa para a cobrança - Recurso não provido" (Proc. CG nº 19.520/2014, Parecer nº 149/2014-E, Des. Rel: Hamilton Elliot Akel, j.30.05.2014). E ainda: "Mas, uma vez pretendendo o cancelamento direto das penhoras, a fim de evitar dificuldade na leitura e no entendimento, por parte de leigos, da informação gerada pela matrícula, pode, sem dúvida, o interessado - como o fez, na espécie, o Recorrente - obter ordem judicial expressa, expedida pelo juízo da execução que determinou a penhora, arcando, então, com os emolumentos decorrentes de todos os cancelamentos das restrições desejados - não, repita-se, dos emolumentos relacionados a todas as inscrições das penhoras -, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 11.331/2002. Como se vê, à vista do acima analisado, deve o Recorrente, na hipótese, arcar com o pagamento dos emolumentos correspondentes (a) aos registros das arrematações dos imóveis; (b) às averbações das

penhoras realizadas nos processos executivos, restritas, contudo, às inscrições das constrições que deram origem às arrematações; e (c) aos cancelamentos de todas as penhoras de seu interesse." (Proc. CG 13105/2010, parecer do Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra, decisão do Des. Munhoz Soares, j. 30.03.2010)." Os emolumentos devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, nos termos da Lei 11.331/2202, Tabela II, nota 1.7). Acato, portanto, o pedido subsidiário do Registrador, para a devolução do valor cobrado somente em relação às averbações das penhoras, sendo que os cancelamentos devem ser cobrados do interessado, principal beneficiário da baixa do gravame na matrícula. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente pedido de providências formulado por Marco Antonio Palinkas Neves, a fim de que o Oficial do 3º registro de Imóveis da Capital devolva o valor referente às averbações de penhoras desconexas ao feito originário da arrematação, de R\$ 985,17 (novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), acrescido de juros a contar da data do pagamento, nos termos da Súmula 54 do STJ e de correção monetária, a incidir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VITOR HUGO PALINKAS NEVES (OAB 256782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1051635-67.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Luiza Silva

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1051635-67.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Luiza Silva - Vistos. Fls.45/59: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANA ALVES MIRANDA (OAB 158443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1060989-19.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1060989-19.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria do Rosario Fischer - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: FLAVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 104841/RJ), CAIO CEZAR DELGADO DE ANDRADE (OAB 215911/RJ), PEDRO BOUERI (OAB 140569/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1065488-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo -

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1065488-46.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO - Vistos. Ante as razões expostas pela suscitada à fl.322, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão de fl.320. Ressalto que novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada, em consonância ao princípio da celeridade. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO (OAB 228259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1090348-53.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1090348-53.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Carlos Marques das Neves - Municipalidade de São Paulo e outro - Regina Celia Spicciatipacheco e outros - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: ELISABETE DECARIS PEREIRA (OAB 142969/SP), GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 137310/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MONICA MOYA MARTINS WOLFF (OAB 195096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1067900-47.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - JET BR Logística e Comércio Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1067900-47.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - JET BR Logística e Comércio Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jeferson Ricardo Breno Pereira da Silva, representante da empresa JET BR Logística e Comércio LTDA, tendo em vista a negativa em se efetuar o registro da escritura de dação em pagamento lavrada pelo 3º Tabelião de Notas da Capital, referente à transmissão dos imóveis matriculados sob nºs 14.969 e 23.219. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação de certidão negativa relativas a créditos tributários federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a transmitente à época da aquisição do imóvel, não enquadrava nas hipóteses da exceção prevista no art.17 da Portaria Conjunta RFB 1.715/14. Juntou documentos às fls.13/54. Esclarece o Registrador que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante à desnecessidade da apresentação das certidões negativas, todavia a matéria é controversa, vez que há entendimento em sentido que a alínea "b", inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. O suscitado apresentou impugnação às fls.78/81. Aduz que a matéria encontra-se normatizada no âmbito administrativo e perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, que tem reiterada e sistematicamente reconhecido a inconstitucionalidade de leis e atos do Poder Público que tragam sanções políticas, isto é, normas que visam constranger o contribuinte, por vias oblíquas ao recolhimento do crédito tributário. O Ministério Público opinou pela improcedências da dúvida (fls.86/88). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos escritórios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): "Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar

e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016). Por fim, nos termos do item 119.1 do Capítulo XX das NSCGJ: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais. Por fim, tendo em vista a alteração do objeto social da empresa para compra e venda de imóveis, a requerente atualmente enquadra-se no caso da exceção prevista no artigo 17, I da Portaria Conjunta RFB 1.751/14. "Art. 17. Fica dispensada a apresentação de comprovação da regularidade fiscal: I - na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa; II - nos atos relativos à transferência de bens envolvendo a arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qualquer valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão causa mortis; III - nos demais casos previstos em lei". Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Jeferson Ricardo Breno Pereira da Silva, e conseqüentemente determino o registro da escritura de dação em pagamento dos imóveis matriculados sob nºs 14.969 e 23.219. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODOLFO MALAVACCI (OAB 236186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1069595-36.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1069595-36.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nelson Kocman - - Zoran Kocman - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nelson Kocman e Zoran Kocman, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da matrícula nº 55.190, para que conste o estado civil da então proprietária do imóvel como viúva, a fim de que os herdeiros possam efetuar o devido registro do formal de partilha. Juntou documentos às fls.03/84. O registrador manifestou-se às fls.88/89. Esclarece que a base documental de fls.7/15 robustece as alegações dos requerentes de que, à época da aquisição do bem, a srª Rosa ostentava o estado civil de viúva, todavia, há necessidade de análise do pedido por esta Corregedoria. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.92). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em seus arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que a srª Rosa Kocman, genitora dos requerentes, ostentava o estado civil de viúva, quando da aquisição do imóvel. Conforme se verifica da certidão de óbito do sr. Milorad Kocman (fl.84), ex cônjuge de Rosa, o falecimento ocorreu em 15.09.1960, e a aquisição do imóvel ocorreu em 13 de maio de 1982 (R.01/55.190 - fls.21/22), ou seja, quando a então compradora já era viúva. Somado a isto, tem-se como coincidente a própria filiação dos requerentes, conforme verifica-se às fls.07 e 12. Há que se ressaltar que o Registrador agiu com zelo e em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, entretanto, na época em que lavrada a escritura, não se primava pelo rigor da especialidade com a anotação completa dos dados pessoais das partes, logo é o caso de abrandamento do rigor da especialidade. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, entendo como superado o óbice. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Nelson Kocman e Zoran Kocman, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 55.190, para que conste o estado civil de Rosa Kocman como viúva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAOLA MANCZ MILLER (OAB 355212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1062140-20.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Protesto - Garantia Fomento Mercantil Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1062140-20.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Protesto - Garantia Fomento Mercantil Ltda - Vistos. Tratase de pedido de providências formulado por Garantia Fomento Mercantil LTDA em face do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto de quatro notas promissórias integrantes de contrato de fomento mercantil, emitidas por Surreal Equipamentos para Construção Eireli ME, nos valores de R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais), com vencimento em 11.10.2017, R\$ 19.736,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais), com vencimento em 17.10.2017, R\$ 18.384,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais), com vencimento em

20.10.2017 e R\$ 21.976,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais), com vencimento em 24.10.2017. O óbice consiste no fato da estipulação no contrato de fomento, que acompanhou as notas promissórias, de cláusula pro solvendo, de recompra dos títulos pelas faturizadas. Assevera que são nulas e sem força executiva as notas promissórias tiradas de contratos desta natureza. Juntou documentos às fls.51/ 112. Insurge-se a requerente do entrave imposto, sob o argumento de que a arguição de irregularidade no título, em virtude de vínculo a contrato de fomento, só pode ser feita pelo devedor em juízo, com a incidência do contraditório e ampla defesa, logo, não é da competência do Oficial a recusa do protesto de um título líquido, certo e exigível, nos termos da lei. Apresentou documentos às fls.05/36. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.116/120). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Tabelião, bem como o D. Promotor de Justiça. De acordo com os ensinamentos de Arnaldo Rizzardo, o denominado contrato de "factoring", caracteriza-se: "Por este contrato, um comerciante ou industrial, denominado "faturizado", cede a outro, que é o "faturizador" ou "factor", no todo ou em parte, créditos originados de vendas mercantis. Assume este, na posição de cessionário, o risco de não receber os valores. Por tal risco, paga o cedente uma comissão." (g.n) (Contratos, 15ª Ed. Editora Forense, pg. 1401). Portanto, é da natureza do contrato arcar o cessionário, no caso o requerente, com o risco do inadimplemento, assumindo os prejuízos decorrentes desta operação. Cabe ao faturizado (cedente) responder pela existência, legitimidade e validade do crédito cedido, nos termos preceituados pelo artigo 295, do Código Civil: "Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé." Se for oposta pelo devedor alguma exceção para não pagar a dívida, como vícios, avarias, diferenças quantitativas ou qualitativas da mercadoria, competirá ao faturizado arcar com o pagamento. Neste sentido: "TÍTULOS DE CRÉDITO - CONTRATO DE "FACTORING" - NOTA PROMISSÓRIA EMITIDA EM GARANTIA - ACOLHIMENTO DO PEDIDO E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - LIDE DE RESOLUÇÃO NA PROVA DOCUMENTAL - CORREÇÃO DO JULGAMENTO NOS TERMOS DO CPC, ARTIGO 330, I - MÉRITO - OPERAÇÃO MERCANTIL DE "FACTORING" - DIREITO DE REGRESSO EM FACE DO FATURIZADO POR MORA DE DEVEDORES DE TÍTULOS NÃO PERMITIDO AO FATURIZADOR - NATUREZA DE RISCO DA FATURIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA DADA EM GARANTIA PARA FINS DE RECOMPOR PREJUÍZOS GERADOS DE INSOLVÊNCIA - DIREITO DE REGRESSO E GARANTIA VÁLIDA SOMENTE PARA HIPÓTESE DE VÍCIO DOS TÍTULOS NEGOCIADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO RJTJSP, ARTIGO 252 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO, COM OBSERVAÇÃO de que nota promissória subsiste porque na recompra de títulos objeto de operação de "factoring" e subscrição do contrato como devedor solidário por parte da faturizada, bem como emissão de títulos de crédito em garantia, somente são permitidas para situações em que os títulos negociados venham a se demonstrar viciados na origem, sendo exemplo comum a emissão de "duplicatas frias". (TJSP - APL: 01500646720108260100 SP 0150064-67.2010.8.26.0100, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 22/10/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/10/2015). No caso dos autos, como bem exposto pelo Douto Promotor de Justiça, as notas promissórias apresentadas (fls.25/36) estão vinculadas a contrato de fomento mercantil, em que o emitente é o próprio faturizado, demonstrando com isso que foram utilizadas para garantir o adimplemento dos créditos negociados, o que é inadmissível. Neste sentido: "MONITÓRIA - EMBARGOS - Improcedência - Nulidade do título - Título emitido em garantia de dívida contraída em contrato de fomento mercantil - Descabimento - Incompatibilidade da natureza do negócio com a exigência de garantia - Ausência de direito da faturizadora de repetição ou regresso contra o cliente, assumindo o risco do negócio e de eventuais prejuízos - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça - Sentença mantida - Recurso não provido" (Ap. Cível nº 1006116-53.2015.8.26.0010, Rel. Des. Mario de Oliveira, 19ª Câmara de Direito Privado, j. em 21/11/2016). Ao qualificar os títulos, cabe ao Tabelião a verificação de vícios formais, bem como se foram respeitadas a legislação em vigor e as normas do Conselho Nacional de Justiça ou da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Deve também aferir a liquidez e certeza da dívida, bem como a autonomia e força executiva do documento. Assim, são nulas e inexigíveis as notas promissórias apresentadas a protesto, devendo conseqüentemente ser mantido o óbice imposto. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Garantia Fomento Mercantil LTDA em face do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital e, conseqüentemente, mantenho o óbice imposto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB 276553/SP), ALEXANDER COELHO (OAB 151555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -Processo 1097238-03.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1097238-03.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Silvestre Sobrinho - - Maria Salomé de Souza Silvestre - - Riselda Alves Tobias - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista o esclarecimento do pedido pelo requerente (fls.93/94), que pretende a abertura de duas matrículas para os imóveis 152 e 156 da Rua Raimundo de Oliveira, ambos pertencentes a um único terreno, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: NEEMIAS MARIANO DE BARROS (OAB 308359/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1105742-66.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1105742-66.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mauricio Henrique França Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. Nada Mais. - ADV: NILSON CRUZ DOS SANTOS (OAB 248770/SP), KLEITON TAKESHI NAKUMO (OAB 357299/SP), ERIC MINORU NAKUMO (OAB 272280/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 - Processo 1109868-91.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre - - Nelson Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0310/2018 -

Processo 1109868-91.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Helio Rubens Thomaz Alegre - - Luiz Carlos Thomaz Alegre - - José Paulo Thomas Alegre - - Nelson Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre - - Walter Camargo Alegre -

Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada pelo Espólio de Vera Lucia Johansen Alegre, representado pelo seu inventariante Hélio Rubens Thomaz Alegre, Luiz Carlos Thomaz Alegre, Maria Eugenia Neves Alegre, José Paulo Thomaz Alegre, Eliane Brito Alegre, Nelson Camargo Alegre, Therezinha Marques de Souza Alegre, Walter Camargo Alegre, Dulce Camargo Alegre e Walter Camargo Alegre, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação referente ao imóvel matriculado sob nº 25.643, no 16º Registro de Imóveis da Capital. O óbice registrário refere-se à existência de averbação sob nº10 referente à ineficácia da doação, no entanto não consta que o registro da doação (R.09) foi cancelado, logo, haveria necessidade da juntada do ofício autorizando o cancelamento do registro em razão da ineficácia acima mencionada. Esclarece a Registradora que sem o cancelamento do registro da transmissão, declarada em fraude a execução, haverá a quebra da continuidade, uma vez que a declaração da ineficácia da alienação derivada de fraude somente produz efeitos em relação ao exequente. A alienação continua válida e com eficácia erga omnes. Assevera que o bem continua na propriedade do requerente, não obstante possa ser objeto da constrição judicial em favor do exequente. Insurgem os suscitantes do óbice imposto, sob o argumento de que formularam o pedido de cancelamento da doação junto ao MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, contudo foi decidido que não é a hipótese de se determinar o cancelamento da doação, mas apenas de sua ineficácia, o que já foi realizado (fl.30). Juntaram documentos às fls.08/33. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.76/79 e 98). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretendem os suscitados o registro da carta de adjudicação referente ao imóvel matriculado sob nº 25.643. Em que pesem os relevantes argumentos da registradora, entendo que o óbice deve ser afastado. Primeiramente faz-se mister estabelecer a diferença entre a eficácia e a validade do negócios jurídico. De acordo com Marcos Bernardes de Mello (Teoria do Fato Jurídico: Plano da Eficácia, Saraiva, 4ª Ed., 2008, pgs. 04/05): "Pontes de Miranda [propôs] a estruturação do mundo jurídico em três planos: da existência, da validade e da eficácia, nos quais se desenvolve a vida dos fatos jurídicos, consideradas todas as vicissitudes a que estão sujeitos. No plano da existência entram todos os fatos que recebem a incidência juridicizante de norma jurídica. Portanto, concretizando suficientemente o suporte fático, a norma jurídica que o prevê incide e lhe dá entrada no mundo jurídico no plano da existência, sem exceção. Em se tratando de atos jurídicos lícitos, lato sensu, estes passam para o plano da validade, onde será aferida a sua perfeição: se são válidos ou se são inválidos. Sendo válido, o ato jurídico passa ao plano da eficácia, onde, estando apto, produzirá seus efeitos específicos. Do mesmo modo, têm acesso ao plano da eficácia os atos jurídicos nulos a que o ordenamento jurídico atribua certos efeitos (putatividade) e os anuláveis (que produzem, plenamente, sua eficácia até serem desconstituídos ou continuarão a produzi-la se vierem a tornar-se definitivos, por força de convalidação ou sanção). O nulo a que não se atribui eficácia putativa não passa do plano da validade, nele morrendo, por assim dizer. Já os fatos jurídicos stricto sensu, os atos-fatos jurídicos e os fatos jurídicos ilícitos lato sensu vão diretamente do plano da existência ao plano da eficácia, não passando pelo plano da validade." Daí conclui-se que mesmo um ato eivado de vícios produzirá efeitos jurídicos, ou seja, terá repercussão no plano da eficácia. E completa o autor: "Há ineficácia relativa quando os efeitos do negócio jurídico não se produzem em relação a algum, ou alguns sujeitos de direito, mas se irradiam relativamente a outro, ou outros. Em geral, a interferência não autorizada na esfera jurídica de terceiro acarreta a ineficácia relativa do ato jurídico, quando não há nulidade" (Idem, pg. 65). Daí ser possível concluir que a declaração de ineficácia, com relação a um sujeito de direito, não acarreta nulidade do negócio, resultando no cancelamento do registro. Neste contexto, a transferência da propriedade permanece existente e válida, deixando apenas de produzir efeitos em relação ao credor, ora exequente, conseqüentemente não há que se exigir o cancelamento do registro da doação para o ingresso da carta de adjudicação, tendo em vista que a doação continua ineficaz para o exequente, contudo a titularidade do bem permanece como sendo do executado Wilson. Em relação a quebra do princípio da continuidade, entendo que a alegação é destituída de fundamento, uma vez que o ato de disposição do bem não produz efeitos em relação ao adjudicante. Tal questão já foi objeto de julgado por este Juízo, nos autos nº 1474/97: "Registro - Desnecessidade do cancelamento do registro da alienação em que se caracterizou fraude a execução. Para o registro de carta de adjudicação, não há necessidade do cancelamento do registro anterior em fraude à execução, porquanto a alienação ou oneração de bens em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente, embora válida quanto aos demais. Averbação - Desnecessidade de exibição de mandado específico, se da Carta de Adjudicação consta a decisão judicial que reconheceu a alienação fraudulenta. Constando da própria Carta de Adjudicação a decisão judicial que declarou a ineficácia da alienação anterior em fraude a execução, desnecessário, para seu registro, mandado específico daquela decisão." E ainda o Egrégio Conselho Superior da Magistratura tratou da questão na Apelação nº 0005288-85.2013.8.26.0223, Rel. Des. Elliot Akel: "Registro de Imóveis - Dúvida - Pretensão de registro de carta de adjudicação - negativa, em razão de quebra do princípio da continuidade - fraude à execução - ineficácia da renúncia ao direito de propriedade declarada expressamente pelo juízo da execução - desnecessidade de cancelamento da averbação - ausência de quebra da continuidade - Recurso Provido". Ressalto que a fraude à execução é defeito que macula o negócio jurídico e seu reconhecimento não contamina o registro, já que não lhe tira a validade. Logo, deverá permanecer na matrícula o registro da doação, que apesar de declarada ineficaz em relação ao exequente, continua válida em relação aos demais. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa suscitada pelo Espólio de Vera Lucia Johansen Alegre, representado pelo seu inventariante Hélio Rubens Thomaz Alegre, Luiz Carlos Thomaz Alegre, Maria Eugenia Neves Alegre, José Paulo Thomaz Alegre, Eliane Brito Alegre, Nelson Camargo Alegre, Therezinha Marques de Souza Alegre, Walter Camargo Alegre, Dulce Camargo Alegre e Walter Camargo Alegre em face do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, e determino o registro da carta de adjudicação. Deste

procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WALTER CAMARGO ALEGRE (OAB 32183/SP), EDGARD DE SOUZA LEMOS (OAB 45367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 - Processo 0042228-64.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcio Rodrigues Luiz e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -

Processo 0042228-64.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Marcio Rodrigues Luiz e outro - A certidão de contagem de tempo encontra-se pronta, aguardando a retirada em cartório pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -Processo 0035975-94.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Ximenez Mazocco e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -

Processo 0035975-94.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Ximenez Mazocco e outro - A certidão de contagem de tempo encontra-se pronta, aguardando a retirada em cartório pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -Processo 0049519-86.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zilah Bassan de Campos Barros e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -

Processo 0049519-86.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zilah Bassan de Campos Barros e outros - A certidão de contagem de tempo encontra-se pronta, aguardando a retirada em cartório pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 - Processo 0048986-30.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cioffi e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0294/2018 -

Processo 0048986-30.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Cioffi e outro - A certidão de contagem de tempo encontra-se pronta, aguardando a retirada em cartório pelo prazo de 10 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 0022679-58.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Propriedade - PAULO NOGUEIRA DE MELO - FREENK HORTZ MERKX

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 0022679-58.2018.8.26.0100 (processo principal 1105119-70.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Propriedade - PAULO NOGUEIRA DE MELO - FREENK HORTZ MERKX - Vistos. Diante do declarado às fls. 38, JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento pleiteado, relativo ao depósito de fls. 34/35, expedindo-se guia em favor do exequente, conforme requerido às fls. 38. Transitada em julgado, anote-se, arquivando-se os autos oportunamente. P.R.I. - ADV: MAURO RODRIGO ALVES DE LIMA (OAB 279053/SP), RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM (OAB 212419/SP), ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES (OAB 142203/SP), ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM (OAB 52361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1010119-67.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.L.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1010119-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.L.S. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA PASQUINELLI (OAB 103749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1043461-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eder Sani Teixeira de Andrade - - Maria Cecilia Baho Sani

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1043461-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eder Sani Teixeira de Andrade - - Maria Cecilia Baho Sani - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1054797-70.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Estefano

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1054797-70.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Estefano - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C - ADV: JOICE CORREA SCARELLI (OAB 121709/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1058897-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1058897-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DEOSDETE DE OLIVEIRA MARQUIZA (OAB 350951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1050950-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes - Vistos. Fls. 49: Defiro o prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB 358924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1060838-53.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Bruna Traldi

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1060838-53.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Laura Bruna Traldi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial para alterar a grafia do nome de LAURA BRUNNA para LAURA BRUNA TRALDI, expedindo-se o competente mandado para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci - São Paulo, que retifique o nome da requerente do assento lavrado no livro A-016, fls. 141vº, sob o nº 342, acrescentando o patronímico paterno e o prenome duplo sem a duplicidade da letra "n", para fazer constar no respectivo registro o nome - LAURA BRUNA TRALDI. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARINA SOARES TRALDI MOLINARI (OAB 200884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1060711-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1060711-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1058448-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1058448-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Ferreira Albuquerque - Andrea Ferreira Albuquerque - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1060711-18.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1060711-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Aparecido dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANO SILVA DA MATTA (OAB 275827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1069195-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agripino Bonani Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1069195-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Agripino Bonani Filho - Vistos, Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, apenas, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dela própria fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais. Destarte, a parte deverá providenciar o aditamento da petição inicial, em conformidade com as cotas do Ministério Público, sob pena de indeferimento dos pedidos. Intimem-se. São Paulo, 30 de julho de 2018. Intime-se. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 408833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1073926-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1073926-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Fabretti - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: PATRICIA GARCIA SECANI (OAB 193454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1076155-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Javelson Gela Casaco Co

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1076155-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Javelson Gela Casaco Co - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente,

ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1076756-97.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Ilsa dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1076756-97.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Ilsa dos Santos e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1077806-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elói de Almeida - - Élide de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1077806-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Elói de Almeida - - Élide de Almeida - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARISTELA MARCOLINO (OAB 179013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1077734-74.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando Pires e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1077734-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Fernando Pires e outro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA REGINA PIRES SIMÕES (OAB 216400/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1066308-65.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osmany de Souza Baptista - - Odette de Souza Martinelli

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1066308-65.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Osmany de Souza Baptista - - Odette de Souza Martinelli - Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1070585-27.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Helio Alves - Jose Helio Alves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1070585-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Jose Helio Alves - Jose Helio Alves - Vistos. Adite-se a exordial nos moldes da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: JOSE HELIO ALVES (OAB 65561/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1078015-30.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cristina Christovam

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1078015-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cristina Christovam - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO CILIO DE SOUZA (OAB 121592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1103088-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raulina de Alvarenga Grossi - - Ana Claudia Grossi Irias - - Vitor Irias Casas

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1103088-38.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raulina de Alvarenga Grossi - - Ana Claudia Grossi Irias - - Vitor Irias Casas - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: FERNANDA SARTORI (OAB 163435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 - Processo 1096822-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1096822-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.T.C.B. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -Processo 1078092-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Nunes de Lima

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0297/2018 -

Processo 1078092-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gerson Nunes de Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEONARDO FRANCO DE LIMA (OAB 195054/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Intimação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Providências, PROCESSO Nº 0003691-57.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RenataPinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Carlos Augusto da Costa e Alessandra Cândida Craveiro, interessados do Pedido de Providências nº. 0003691-57.2016.8.26.0100, que aos 19/12/2017 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se os interessados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a INTIMAÇÃO destes, por EDITAL, estando em termos, expedese o presente Edital para a intimação dos supra mencionados, para que, no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça perante este Juízo para tomar ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)
